



**Nível Superior – Tarde.**

**Função:** Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI) – Ciências Contábeis / Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI) – Direito / Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI) – Engenharia Civil / Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI) – Tecnologia da Informação / Auditor Municipal De Controle Interno (AMCI) – Demais Graduações.

Os Tribunais de Contas integram o sistema de controle externo da Administração Pública. O Tribunal de Contas da União é disciplinado pelos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e, por força do princípio da simetria constitucional, tais normas aplicam-se, no que couber, aos Tribunais de Contas estaduais, conforme expressamente dispõe o art. 75 da Constituição da República.

Nos termos do art. 71 da Constituição Federal, são elencadas as competências do Tribunal de Contas da União, extensíveis aos Tribunais de Contas estaduais, dentre as quais se destaca a prevista no inciso VIII, que autoriza a aplicação de multas aos administradores e demais responsáveis pela prática de irregularidades na gestão de recursos públicos.

Em regra, a submissão dos atos do Tribunal de Contas ao Poder Legislativo é exigida nas hipóteses de julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal, ocasião em que se exerce controle de natureza político-administrativa.

Diversamente, a aplicação de multa simples pelo Tribunal de Contas constitui exercício de competência sancionatória própria, prescindindo de deliberação da Câmara Municipal, porquanto não pressupõe a ocorrência de dano ao erário, não se confunde com a rejeição de contas e não possui natureza político-administrativa, tratando-se de sanção autônoma decorrente da inobservância de normas de direito financeiro, contábil e orçamentário, bem como da violação de deveres legais de colaboração com o órgão de controle (ADPF 1.011/PE).

Quanto à legitimidade para a cobrança, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que, em regra, a execução compete ao ente público prejudicado (Tema 642). Todavia, tratando-se de multa simples, como na hipótese, o crédito reverte-se em favor do ente que mantém o Tribunal de Contas, cabendo ao Estado-membro, portanto, promover a execução judicial, conforme decidido na ADPF 1.011/PE.

Por fim, as decisões do Tribunal de Contas que apliquem multa possuem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 71, § 3º, da Constituição Federal, podendo ser diretamente executadas, desde que identifiquem o responsável e o valor devido, a fim de que ostentem os atributos da certeza e da liquidez, sendo desnecessária a prévia inscrição em dívida ativa.

**Fonte:**

STF, ADPF 1.011/PE; Constituição Federal; Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 36ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.